

Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

ORGÃO:

Prefeitura do Município de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro.

Rua Dr. Júlio Vieitas, nº 88, Praça Dr. Hermes Ferro, centro – CEP 28550-050.

SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Rua Cel. Francisco Salustiano Pinto, nº 160, centro – CEP 28550-060.

RESPONSÁVEL:

João Victor Coelho Consenço Rodrigues

MATRÍCULA:

25/0007-19

E-MAIL:

turismossalto@gmail.com

TELEFONE:

(22) 99871-7799

OBJETO: Contratação de serviços artísticos da dupla FELIPE & RODRIGO para a realização de evento comemorativo alusivo ao Ano Jubilar e aos cinquenta anos da Paróquia de Nossa Senhora do Livramento, instituição que integra, há meio século, a história, a memória e a identidade do Município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização das festividades comemorativas do Ano Jubilar – 50 Anos da Paróquia Nossa Senhora do Livramento, em Valão do Barro, 2º Distrito do Município de São Sebastião do Alto–RJ, constitui ocasião excepcional de relevância histórica, cultural e comunitária para a população local, tendo em vista que a instituição integra, há cinco décadas, a história, a memória e a formação dos vínculos comunitários do Município.

A celebração das cinco décadas constitui marco temporal único e irrepetível, cuja relevância ultrapassa o caráter institucional da própria entidade, na medida em que a Paróquia Nossa Senhora do Livramento se consolidou, ao longo de sua trajetória, como espaço de convivência, encontro e formação de vínculos entre moradores da localidade e das comunidades de seu entorno. Nesse contexto, a comemoração do Ano Jubilar apresenta-se como efeméride de significado histórico, cultural e social para a comunidade altense.

O evento possui natureza cultural e social, destinando-se à fruição coletiva e ao encontro da população, sem distinção, contribuindo para a integração entre moradores das áreas urbana e rural, o fortalecimento dos vínculos comunitários, o sentimento de pertencimento e a valorização da memória e da identidade local.

A realização da programação comemorativa também proporciona oportunidade de acesso gratuito à cultura e ao lazer, especialmente em município de pequeno porte, no qual eventos de grande participação coletiva constituem importantes instrumentos de socialização e convivência comunitária, alcançando diferentes faixas etárias e grupos sociais.

Nesse contexto, a programação artística integra a estrutura do evento comemorativo, contribuindo para sua atratividade, para a participação popular e para a criação de ambiente de convivência e fruição cultural. A realização de apresentação musical de artista com reconhecimento perante a opinião pública ou a crítica especializada mostra-se, assim, compatível com a dimensão excepcional da comemoração e com os objetivos sociais e culturais pretendidos pela Administração.

A programação poderá, ainda, produzir reflexos positivos na economia local, mediante a movimentação do comércio, dos serviços, da alimentação, da hospedagem e de outras atividades econômicas, inclusive com a presença de visitantes provenientes de municípios próximos.

Ressalta-se que a comemoração dos 50 anos possui caráter excepcional, não se confundindo com festividades ordinariamente previstas no calendário anual do Município. A ausência de previsão no calendário ordinário decorre justamente da natureza única da efeméride, cuja ocorrência não se repete anualmente, constituindo circunstância específica que motivou a formalização da presente demanda.

Dessa forma, a contratação pretendida decorre de necessidade pública específica e temporária, vinculada à realização de programação comemorativa de caráter excepcional, destinada à promoção da integração social, do acesso à cultura e ao lazer e à valorização da memória e da identidade da comunidade local.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Observa-se, inicialmente, o disposto no Decreto Municipal nº 2.308, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre o regime legal de licitações e contratos administrativos a ser utilizado no âmbito da Administração Pública no Município de São Sebastião do Alto.

A celebração do Ano Jubilar constitui programação de relevante interesse cultural, social e comunitário, relacionada à comemoração dos 50 anos da Paróquia Nossa Senhora do Livramento, instituição que integra a história e a memória da comunidade local. A iniciativa representa oportunidade de valorização da identidade cultural, promoção da integração social, ampliação do acesso à cultura e ao lazer e estímulo à participação da população em atividade pública de interesse coletivo, com potencial de contribuir, ainda, para a movimentação econômica local.

Registra-se que a presente demanda possui caráter excepcional em relação ao calendário ordinário de eventos do Município, uma vez que decorre da comemoração específica dos 50 anos da Paróquia Nossa Senhora do Livramento, marco temporal único e não recorrente. Assim, a ausência de previsão no calendário anual não decorre de falta de planejamento, mas da própria natureza excepcional da efeméride, cuja realização não possui periodicidade anual.

A demanda foi identificada e formalizada pela Administração em razão da oportunidade específica de realização da comemoração do Ano Jubilar, observando-se, para tanto, o planejamento setorial da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e as providências administrativas necessárias à organização do evento.

Registra-se, ainda, que o município ainda não possui regulamentação específica do Plano de Contratações Anual (PCA), razão pela qual as demandas seguem o planejamento setorial formalizado pela Secretaria de Turismo e Eventos, de acordo com a legislação vigente e os instrumentos administrativos já estabelecidos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada configuração da futura contratação visando à realização de apresentação artística musical durante as festividades em comemoração ao Ano Jubilar, em Valão do Barro, deverão ser observados requisitos técnicos, administrativos e legais que assegurem a compatibilidade da contratação com o interesse público, com o planejamento do evento e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às hipóteses de contratação de profissional do setor artístico reconhecido pela opinião pública ou pela crítica especializada, e à eventual caracterização de inviabilidade de competição, a ser devidamente analisada na instrução processual.

- a) A contratação deverá observar os requisitos legais aplicáveis à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- a) Documento que comprove a condição de empresário exclusivo, mediante contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação dos artistas no País ou em Estado específico, vedado qualquer restrição, quando a contratação ocorrer por intermédio de empresário exclusivo;
- b) Deverão ser observadas, ainda, as condições necessárias à adequada execução da apresentação, incluindo a data, horário, local, duração, condições técnicas e

demais especificações constantes da proposta e dos documentos que integrarão a instrução processual.

- c) Apresentação de documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, compatível com os valores praticados em contratações semelhantes da mesma natureza, realizadas no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração;
- d) As usuais exigências de qualificação técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto na legislação vigente;
- e) Observância de todas as demais disposições legais aplicáveis para a formalização da contratação por inexigibilidade, assegurando transparência, legalidade e economicidade ao processo.
- f) As condições de pagamento deverão observar os princípios da razoabilidade e da conformidade com a execução do objeto, podendo ser realizadas em parcelas, desde que previstas no contrato e respeitados os limites legais aplicáveis;
- g) Considerando a possibilidade de inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do artista, bem como a exigência expressa da contratada de que o pagamento parcial antecipado seja condição indispensável para confirmação da contratação, reserva da data e a realização da apresentação, o pagamento poderá ser efetuado antecipadamente, conforme negociação contratual e disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 no §1º do artigo 145. Tal condição deverá estar formalmente prevista em contrato, respeitando as normas legais e os princípios da Administração Pública, assegurando a segurança jurídica do procedimento. A Administração acompanhará a execução do serviço para garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- h) A formalização das condições de pagamento deve prever a possibilidade de retenção ou suspensão em caso de descumprimento contratual ou irregularidades constatadas na execução do objeto;
- i) Deverão ser estabelecidos no instrumento contratual mecanismos e consequências aplicáveis ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a aferição das quantidades estimadas e definição do escopo da contratação referente à apresentação artística durante as festividades em comemoração ao Ano Jubilar, foram considerados os seguintes elementos, que subsidiam a solução a ser adotada:

- a) O planejamento do evento conforme programação previamente definida pela Administração Pública;
- b) As características do espaço físico destinado à realização do espetáculo, incluindo estrutura de palco, área de público, condições de acesso e infraestrutura disponível para eventos de médio porte;
- c) As especificidades inerentes à realização de apresentação musical ao vivo, compreendendo as necessidades técnicas mínimas de som, iluminação, equipamentos e equipe de apoio, compatíveis com eventos públicos realizados em espaço aberto;
- d) A estimativa de público local e regional, considerando dados de edições anteriores das festividades, bem como o potencial de atração turística e cultural do evento;
- e) A necessidade de garantir programação artística compatível com o porte da festividade, assegurando qualidade, participação popular e adequada execução do evento público.
- f) A definição de estilo musical compatível com o perfil da festividade e com a preferência do público local e regional, priorizando dupla artística do segmento sertanejo universitário ou gênero musical de ampla aceitação popular, que possua reconhecimento perante a opinião pública, histórico de apresentações em eventos públicos e reconhecimento perante a opinião pública ou crítica especializada, de modo a contribuir para a atração de público compatível com o porte da celebração, assegurando a qualidade da programação artística e o êxito do evento.

Com base nesses critérios, a estimativa foi definida de forma a atender adequadamente às necessidades da programação oficial da festividade, considerando a contratação de apresentação artística musical de porte compatível com o evento, conforme cenário preliminar a seguir descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Previsão execução	DEMANDA ESPECIFICADA	Unidade referenciada	Quantidade
01	Show musical de artista do seguimento sertanejo universitário durante as festividades em comemoração ao Ano Jubilar, 50 Anos da Paróquia Nossa Senhora do Livramento, Valão do Barro, 2º Distrito do Município de São Sebastião do Alto–RJ.	08/10/2026	Apresentação musical ao vivo	Unidade	01

A quantidade estimada corresponde a uma apresentação artística, definida em razão da programação previamente estabelecida para a festividade e da necessidade de contratação de uma única apresentação da atração pretendida, não havendo previsão, no âmbito deste objeto, de apresentações adicionais da mesma atração.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para compor o estudo de caso e concluir sobre a solução mais viável e vantajosa à Administração Pública, foram consideradas informações essenciais que influenciam diretamente na definição da estratégia de contratação, conforme segue:

- a) A realização das festividades em comemoração ao Ano Jubilar constitui celebração de caráter turístico, religioso, cultural e comunitário, demandando planejamento prévio e definição antecipada da programação artística;
- b) A contratação envolve serviço de natureza específica e eventual, não integrante das atividades rotineiras da Administração Pública, especialmente no que se refere à realização de espetáculo musical com artista profissional, destinado a evento público comemorativo;
- c) A execução do objeto exige estrutura técnica compatível com eventos de médio porte, incluindo palco, sonorização, iluminação, equipe de apoio e logística adequada, demandando experiência prévia na realização de shows e festividades municipais;
- d) A apresentação artística requer atuação de profissionais especializados e integração de equipamentos e recursos técnicos, de modo a garantir a segurança do público, a qualidade do espetáculo e o regular funcionamento do evento;
- e) A escolha da atração deve observar critérios de aceitação popular, compatibilidade com o perfil da festividade e experiência em apresentações públicas, considerando o histórico de eventos municipais e o público estimado;
- f) A natureza artística do objeto impõe a necessidade de contratação de profissional com reconhecimento popular ou pela crítica especializada no segmento musical pretendido, circunstância que influencia diretamente na definição da solução a ser adotada.
- g) A compatibilidade do cachê com os preços praticados no mercado, bem como a proporcionalidade da despesa em relação ao porte da festividade e à capacidade orçamentária do Município, de modo a garantir a observância dos princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e da responsabilidade fiscal.

Após, passamos aos estudos com objetivo de identificar a melhor solução.

6.1. SOLUÇÃO: Não realização de apresentação musical.

A não contratação de apresentação artística foi considerada como hipótese, porém mostrou-se inadequada, tendo em vista que a realização de shows musicais constitui prática tradicional nas festividades municipais, sendo fator relevante para atrair público, promover a integração social e garantir o êxito do evento.

A ausência de programação artística comprometeria o alcance dos objetivos culturais, sociais e turísticos da celebração, reduzindo o interesse da população e o impacto positivo esperado na economia local.

6.2. SOLUÇÃO: Realização do evento com programação exclusivamente institucional.

Outra alternativa considerada consistiria na realização das festividades apenas com atividades institucionais, culturais ou recreativas organizadas pela própria Administração, sem contratação de atração musical de reconhecimento popular.

Essa solução, embora possível, não se mostra adequada ao porte e à relevância única da festividade, que conta com programação artística destinada à participação popular, atração de visitantes e estímulo à economia local.

6.3. SOLUÇÃO: Realização do espetáculo com artistas da própria comunidade local.

Uma alternativa possível consiste em estruturar a apresentação musical exclusivamente com artistas da comunidade local, incluindo cantores regionais e demais agentes culturais vinculados às atividades culturais no município e de seu entorno. Essa solução permitiria a valorização de talentos locais, o fortalecimento das expressões culturais da comunidade e a promoção de participação ativa dos grupos musicais regionais.

Trata-se de opção que pode ser organizada pela Administração Pública mediante seleção direta, convite aos grupos locais ou construção colaborativa com a comunidade, compondo uma programação artística baseada em recursos culturais do próprio território municipal. Tal medida poderia ser adotada de forma complementar, porém não se mostra suficiente para alcançar os objetivos pretendidos.

6.4. SOLUÇÃO: Realização de processo licitatório para contratação de artista local ou regional.

Uma alternativa possível no âmbito das soluções teóricas seria a realização de procedimento licitatório destinado à seleção de artista local ou regional para compor a programação oficial do evento. Essa opção pressupõe a elaboração de instrumento convocatório contendo requisitos técnicos mínimos, critérios objetivos de julgamento, regras para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como parâmetros de desempenho e entrega compatíveis com a execução de apresentações musicais em eventos de médio porte promovidos pelo município. Tal certame poderia, em tese, ser estruturado dentro das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a participação de músicos, bandas ou grupos culturais da região que se dispusessem a atender às condições estabelecidas pela Administração, mediante submissão de propostas artísticas e de preços.

A estruturação dessa solução exigiria, ainda, a definição de critérios de avaliação técnica que assegurassem a isonomia entre os participantes, a impessoalidade na análise das propostas e a busca pela seleção mais vantajosa ao interesse público. A Administração teria de adotar parâmetros objetivos para julgamento, como qualidade artística demonstrada, experiência prévia em eventos públicos, capacidade de atendimento ao público estimado e compatibilidade com o perfil do evento e com o público esperado. Além disso, seriam necessárias diligências para verificar a adequação dos artistas concorrentes às exigências logísticas, técnicas e organizacionais do evento, incluindo *rider* básico, disponibilidade de agenda, estrutura de equipe e outras especificações dependentes da natureza do espetáculo musical.

Embora essa alternativa se configure como hipótese formalmente admissível dentro do repertório de possibilidades administrativas, sua adoção exigiria a construção de um processo licitatório completo, com todas as etapas de planejamento, divulgação, análise documental, julgamento e formalização contratual, respeitando os prazos legais e a tramitação típica dos certames públicos. Assim, a solução demanda considerável esforço procedimental, observância estrita aos ritos licitatórios e ampla mobilização administrativa para garantir que o procedimento se desenvolva em consonância com os princípios da legalidade, transparência, publicidade e eficiência, ainda que se trate de contratação de menor complexidade material.

6.5. SOLUÇÃO: Possibilidade de credenciamento de artistas

Como alternativa para atendimento da necessidade identificada, poderia ser considerada a realização de credenciamento de profissionais do setor artístico, mediante chamamento público e

critérios objetivos previamente definidos pela Administração, possibilitando a habilitação de artistas de diferentes perfis e níveis de atuação.

Nesse modelo, poderiam, teoricamente, ser credenciados artistas de reconhecimento de âmbito nacional, consagrados pela opinião pública ou pela crítica especializada, bem como artistas de atuação local, desde que atendidos os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no procedimento.

O credenciamento permitiria a formação de um cadastro de artistas aptos a realizar apresentações em eventos promovidos ou apoiados pelo Município, proporcionando maior diversidade de opções para composição das programações artísticas e potencial ampliação das oportunidades de participação de profissionais do setor cultural.

Entretanto, por se tratar de uma possibilidade a ser considerada no levantamento de alternativas, sua adoção dependeria da demonstração de que o modelo é compatível com a necessidade concreta, com as características da programação pretendida e com a forma de seleção e contratação das atrações, aspectos que deverão ser avaliados no decorrer do presente Estudo Técnico Preliminar.

6.6. SOLUÇÃO: Contratação de empresa promotora ou produtora de eventos.

Outra alternativa possível consistiria na contratação de empresa especializada na promoção e produção de eventos artísticos, responsável pelo fornecimento da atração musical, estrutura técnica e demais serviços necessários à realização do espetáculo.

Nessa hipótese, a Administração realizaria procedimento licitatório para contratação de empresa prestadora de serviços, que ficaria encarregada de disponibilizar o artista, bem como os equipamentos de som, iluminação, palco e equipe técnica, assumindo a organização do espetáculo dentro das condições estabelecidas no edital.

Todavia, verificou-se que a demanda atual não envolve a produção integral do evento, mas apenas a contratação de apresentação artística específica, cuja organização geral permanecerá sob responsabilidade da Administração Municipal, razão pela qual esta alternativa não se mostra a mais adequada.

6.7. SOLUÇÃO: Contratação de artistas de renome por meio de procedimento licitatório.

Outra alternativa consiste na tentativa de estruturar um procedimento licitatório destinado à seleção de artistas com estilo musical sertanejo universitário de reconhecimento nacional para compor a programação. Em tese, tal solução demandaria a elaboração de edital contendo

requisitos de qualificação, critérios objetivos de julgamento, documentação técnica e condições contratuais específicas para apresentações musicais, permitindo a participação de artistas de maior projeção no mercado musical nacional.

Essa alternativa pressupõe, do ponto de vista teórico, a existência de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública que possam disputar o certame em igualdade de condições, mediante apresentação de propostas comerciais, demonstrativos técnicos e documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento licitatório, nesse cenário, envolveria a atuação de empresários, agências de representação artística ou produtores musicais que eventualmente manifestassem interesse na disputa.

Trata-se de solução que, embora possível no plano conceitual, requer avaliação posterior quanto à sua aderência às práticas usuais do mercado artístico, às condições de representação artística existentes no segmento musical pretendido e à efetiva competitividade entre profissionais de notoriedade nacional.

6.8. SOLUÇÃO: Contratação direta de artista por inexigibilidade de licitação.

Outra solução possível consiste na contratação direta do artista por meio de inexigibilidade de licitação, desde que demonstrados os requisitos legais de consagração pela opinião pública ou crítica especializada e representação exclusiva contínua e permanente. Esta alternativa pode ser considerada quando a contratação envolver profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública ou pela crítica especializada e a Administração identificar a inviabilidade de competição para a escolha da atração pretendida, observados os requisitos previstos no art. 74, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja atuação atenda à finalidade cultural e festiva do evento.

Nessa alternativa, a Administração realizaria a instrução documental necessária, contemplando: comprovação de exclusividade da representação do artista, elementos que demonstrem notoriedade, análise de preços, justificativa técnica, atendimento aos requisitos de habilitação e análise jurídica prévia. A contratação abrangeria a apresentação musical e demais condições técnicas constantes de proposta comercial emitida pelo representante exclusivo.

A adoção dessa solução, por sua natureza, exige avaliação posterior acerca da aderência aos requisitos legais, da compatibilidade com o planejamento do evento e da observância dos princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.9. DA ANÁLISE E CONCLUSÃO SOBRE AS POSSIBILIDADES DE CONTRATAÇÃO

A análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda demonstra que, embora existam diferentes soluções teóricas para a realização de apresentação musical durante as festividades em comemoração ao Ano Jubilar, a contratação de artista profissional com reconhecimento perante a opinião pública ou crítica especializada revela-se a alternativa que melhor atende aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos envolvidos na organização do evento.

Verificou-se que a realização do evento demanda programação artística compatível com o porte da festividade, com capacidade de atrair público local e regional, promover a integração social, incentivar o turismo e contribuir para o fortalecimento da economia local, objetivos que não seriam plenamente alcançados com a ausência de apresentação musical, com a utilização exclusiva de atrações locais ou com a adoção de programação exclusivamente institucional.

Também foi analisada a possibilidade de realização de procedimento licitatório para seleção de artista, hipótese que, embora formalmente admissível, apresenta limitações práticas relevantes quando o objeto envolve apresentação artística com características próprias e vinculadas à identidade profissional do intérprete. No mercado musical, artistas que possuem reconhecimento perante o público ou crítica especializada normalmente atuam por meio de empresários ou representantes exclusivos, não participando de disputas competitivas típicas dos certames públicos, circunstância que dificulta a formação de competição efetiva e pode resultar em procedimento licitatório sem propostas aptas ou incapaz de atender ao perfil artístico pretendido.

Também foi considerada a possibilidade de adoção de procedimento de credenciamento de artistas, mediante chamamento público e estabelecimento de critérios objetivos para habilitação, contemplando, em tese, profissionais do setor artístico de reconhecimento em âmbito nacional pela opinião pública ou pela crítica especializada, bem como artistas de atuação local. Embora o credenciamento possa constituir alternativa para formação de cadastro de atrações artísticas aptas a atender diferentes eventos do Município, sua utilização para a presente demanda dependeria da existência de condições que permitissem a seleção da atração de forma compatível com a programação específica, o perfil artístico pretendido, a disponibilidade para a data estabelecida e as características da festividade. Nesse sentido, considerando a necessidade de definição de atração artística específica para composição da programação do evento, a alternativa do credenciamento não se mostra, em princípio, a solução mais adequada ao atendimento da demanda ora analisada.

A tentativa de estruturar competição entre artistas de maior projeção também se mostra de difícil operacionalização, considerando que a escolha da atração artística está diretamente relacionada ao estilo musical pretendido, à aceitação popular, à disponibilidade de agenda e à forma de representação comercial adotada no setor, fatores que limitam a comparabilidade objetiva entre propostas e reduzem a viabilidade de julgamento por critérios estritamente competitivos.

Nesse contexto, dentre as alternativas analisadas, identificamos que a contratação de artista inserido no segmento de sertanejo universitário, com atuação em eventos públicos, shows populares e festividades municipais, apresenta maior aderência ao perfil da celebração, de natureza religiosa e familiar, e ao público esperado. Verificamos que a dupla Felipe & Rodrigo, inicialmente proposta, possui histórico de apresentações compatível com eventos dessa natureza, repertório adequado ao estilo musical definido para a festividade e presença em meios de divulgação e plataformas digitais, demonstrando aceitação pelo público e atuação regular no mercado artístico.

A escolha da referida atração mostra-se alinhada ao planejamento do evento, às diretrizes da Administração Municipal para realização de festividades públicas e aos princípios da eficiência, motivação, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratação ser instruída em processo próprio, com verificação do enquadramento legal aplicável, especialmente quanto à eventual caracterização de inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, inciso II, da referida Lei.

Dessa forma, conclui-se que a solução consistente na contratação de apresentação artística específica mostra-se a mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, revelando-se compatível com o objeto, com o planejamento do evento e com as características do mercado artístico. No caso concreto, a atração pretendida é a dupla Felipe & Rodrigo, cuja escolha decorre das características artísticas, do repertório, do histórico de apresentações e da adequação ao perfil da festividade, devendo a instrução processual demonstrar documentalmente a consagração dos artistas perante a opinião pública ou crítica especializada e, quando a contratação ocorrer por intermédio de empresário, o atendimento aos requisitos de exclusividade previstos no art. 74, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Como resultado das tratativas preliminares, a empresa SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, atuando sob nome fantasia MEDIA BOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.532/0001-86, situada na Rua José Benedito Rodrigues, 304,

Centro (São João Novo), São Roque-SP, CEP. 18.140-000, responsável pela exclusividade de gestão da carreira da dupla Felipe & Rodrigo, apresentou à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos proposta para a realização de apresentação artística musical, com duração estimada de 1h30 (uma hora e trinta minutos), incluindo todas as despesas necessárias à execução do espetáculo, tais como cachê, logística, infraestrutura técnica, hospedagem e alimentação da equipe envolvida, e tributos.

01 (uma) apresentação artística da dupla FELIPE & RODRIGO.		
Item	Descrição	Preço
01	Cachê artistas	R\$ 140.000,00
02	Cachês equipe (músicos, <i>roadies</i> , técnicos, etc.)	R\$ 21.350,00
03	Transporte intermunicipal	R\$ 19.475,00
04	Imposto Nota Fiscal	R\$ 11.675,00
05	Produção local (vans, hospedagens, carregadores)	R\$ 15.500,00
06	Cenário	R\$ 22.500,00
07	Diárias de alimentação	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA APRESENTADA		R\$ 233.500,00

A proposta recebida encontra-se anexa a este Estudo Técnico Preliminar e será utilizada como base para composição do valor da contratação, nos termos da legislação vigente.

8 – PESQUISA DE MERCADO

Embora não se trate de um objeto passível de competição, por se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada a análise da razoabilidade do preço, conforme orienta a legislação.

Para fins de verificação da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, foram apresentadas pela representante exclusiva da dupla Felipe & Rodrigo sete notas fiscais referentes à apresentações artísticas realizadas em favor de Municípios, em diferentes localidades e em período recente, constituindo referências contemporâneas de contratações efetivamente realizadas pelos artistas.

As notas fiscais apresentadas demonstram valores contratados entre R\$ 223.000,00 e R\$ 293.000,00, conforme quadro abaixo:

Nota Fiscal	Município	Data do serviço	Valor
34	Maripá/PR	18/04/2026	R\$ 293.000,00
55	Brasilândia de Minas/MG	02/06/2026	R\$ 273.000,00
66	Bom Jesus de Goiás/GO	17/06/2026	R\$ 293.000,00
90	Morro do Pilar/MG	13/07/2026	R\$ 285.000,00
92	Imbé de Minas/MG	13/07/2026	R\$ 233.000,00
93	Santana do Manhuaçu/MG	15/07/2026	R\$ 223.000,00
101	Nazareno/MG	24/07/2026	R\$ 260.000,00

- Notas Fiscais de serviço anexas.

Além das notas fiscais apresentadas pela representante exclusiva, foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, com o objetivo de verificar contratações públicas recentes da mesma dupla, tendo sido localizados contratos celebrados pela mesma empresa representante dos artistas, SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 34.164.532/0001-86, cujos objetos correspondem à realização de apresentações artísticas da dupla Felipe & Rodrigo.

Foram identificadas e analisadas as três últimas contratações recentes:

Contrato	Município/UF	Data da apresentação	Valor contratado
Nº 116/2026	Serro/MG	12/09/2026	R\$ 200.000,00
Referências: https://pncp.gov.br/app/contratos/18303271000181/2026/83			

Contrato	Município/UF	Data da apresentação	Valor contratado
Nº 234/2026	Anápolis/GO	01/08/2026	R\$ 260.000,00
Referências: https://pncp.gov.br/app/contratos/01067479000146/2026/118			

Contrato	Município/UF	Data da apresentação	Valor contratado
Nº 145/2026	Jaraguá/GO	29/07/2026	R\$ 203.000,00
Referências: https://pncp.gov.br/app/contratos/01223916000173/2026/231			

- Contratos de serviços anexos.
- A referência foi acessada no dia 10 de setembro de 2026.

A análise dos valores obtidos nas sete notas fiscais apresentadas pela representante exclusiva demonstra que as contratações realizadas para apresentações da dupla Felipe e Rodrigo apresentaram valores entre R\$ 223.000,00 e R\$ 293.000,00, evidenciando variação entre os contratos realizados em diferentes localidades e períodos.

Além das notas fiscais apresentadas, foram identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas três contratações recentes realizadas pela Administração Pública com a mesma representante exclusiva, tendo por objeto apresentações da própria dupla. Essas referências constituem elementos adicionais para a análise, por corresponderem a contratações efetivamente realizadas com entes públicos e apresentarem proximidade temporal com a contratação pretendida.

Considerando conjuntamente as sete notas fiscais e as três contratações identificadas no PNCP, a análise estatística dos valores demonstra uma média aritmética de R\$ 252.300,00 e uma mediana de R\$ 260.000,00. A proposta apresentada para o Município de São Sebastião do Alto, no valor de R\$ 233.500,00, situa-se abaixo de ambas as medidas de tendência central, correspondendo a valor aproximadamente 7,45% inferior à média e 10,19% inferior à mediana.

Verifica-se, ainda, que o valor proposto de R\$ 233.500,00 encontra-se dentro da faixa de preços observada nas referências analisadas, situando-se, portanto, em patamar compatível com o conjunto de preços identificados para apresentações da mesma dupla.

A análise conjunta das referências permite avaliar o valor proposto não apenas em relação a uma contratação isolada, mas diante de um conjunto mais amplo de contratações efetivamente realizados pela própria dupla, em diferentes Municípios e em período recente. A utilização conjunta das notas fiscais e das contratações registradas no PNCP proporciona, assim, maior amplitude à análise da razoabilidade do preço de mercado, permitindo verificar se o valor pretendido se encontra inserido na realidade econômica observada para apresentações da atração artística.

A variação identificada entre os valores das diferentes contratações não compromete, por si só, a análise de compatibilidade do preço, uma vez que a formação dos cachês no mercado artístico pode sofrer influência de circunstâncias próprias de cada contratação, tais como as características e o porte do evento, as condições negociais, a logística envolvida, a localização da apresentação, a disponibilidade de agenda da dupla, a estrutura disponibilizada pelo contratante e demais condições específicas.

Ressalta-se, ainda, que a dinâmica própria do mercado de apresentações artísticas pode influenciar significativamente a formação dos valores contratados. Artistas e suas equipes normalmente organizam suas agendas considerando a sequência e a localização geográfica dos eventos, de modo que apresentações realizadas em cidades próximas ou em períodos sucessivos

podem permitir o aproveitamento de deslocamentos, hospedagens, transporte de equipamentos e demais custos logísticos já programados. Da mesma forma, a existência de apresentações em localidades próximas a outros compromissos previamente agendados pode resultar em diferentes condições comerciais para cada contratação. Trata-se de circunstância inerente à atividade artística e que contribui para explicar a variação de preços observada entre contratações da mesma atração, sem que essa diferença, isoladamente, represente incompatibilidade entre os valores praticados.

Diante do conjunto das referências analisadas, verifica-se que o valor de R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais) proposto para a apresentação da dupla Felipe e Rodrigo encontra-se abaixo da média e da mediana dos preços pesquisados e dentro da faixa de valores efetivamente praticados em contratações recentes, constituindo referência para subsidiar a análise da razoabilidade e da compatibilidade do preço pretendido com os valores observados no mercado para apresentações da mesma atração.

A presente análise constitui subsídio técnico para a instrução do processo administrativo, cabendo à autoridade competente, no âmbito de sua competência, apreciar a razoabilidade, a conveniência e a oportunidade da contratação, considerando, além dos elementos de preço apresentados, as características, o porte e a relevância do evento, o interesse público envolvido e a disponibilidade orçamentária.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total apurado
01	Show musical da dupla sertaneja universitária Felipe & Rodrigo e banda durante as festividades em comemoração ao Ano Jubilar, 50 Anos da Paróquia Nossa Senhora do Livramento, em Valão do Barro, 2º Distrito do Município de São Sebastião do Alto-RJ, dia 8 de outubro de 2026, com início às 23h55.	Unidade	01 (uma) apresentação musical de 1h30 (uma hora e trinta minutos).	R\$ 233.500,00	R\$ 233.500,00

Diante ao exposto, o total do valor da contratação proposta é de **R\$ 233.500,00** (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Prefeitura de São Sebastião do Alto, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, tem como objetivo promover ações culturais, de lazer e de integração comunitária, ampliar o acesso gratuito da população às manifestações artísticas e contribuir para a valorização

da memória e da identidade local. Nesse contexto, insere-se a realização de apresentação artística da dupla FELIPE & RODRIGO, como parte da programação comemorativa do Ano Jubilar – 50 Anos da Paróquia Nossa Senhora do Livramento, evento de caráter excepcional e não recorrente, previsto para os dias 8, 9, 10 e 11 de outubro de 2026, com apresentação da dupla no dia 8 de outubro de 2026, quinta-feira, às 23h55, em via pública no 2º Distrito do Município de São Sebastião do Alto, em Valão do Barro.

A solução compreende a contratação de apresentação artística musical da dupla FELIPE & RODRIGO, com duração mínima de 1h30, integrada à programação geral da comemoração, de forma a proporcionar atividade cultural gratuita e acessível à população, favorecer a participação e a convivência comunitária e contribuir para a movimentação econômica local durante o período do evento.

Com repertório voltado ao estilo sertanejo universitário, compatíveis com o perfil religioso e familiar do evento, os artistas poderão ser contratados por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de sua atuação no cenário musical, aceitação pelo público e adequação ao contexto cultural e religioso da festividade, devendo a instrução processual demonstrar a consagração perante a opinião pública ou crítica especializada, e a exclusividade de representação. A proposta apresentada contempla todos os elementos necessários à execução do serviço, incluindo cachês, logística, estrutura técnica e demais condições previstas em anexo.

A contratação abrange o fornecimento integral do serviço artístico, compreendendo deslocamentos terrestres ou aéreos, hospedagem, alimentação, produção técnica, *backline*, apoio operacional, músicos profissionais e operação profissional dos itens requeridos no *rider* técnico fornecido pela produção dos artistas. A contratada será responsável por gerenciar toda a logística operacional, garantindo pontualidade, segurança e conformidade com o cronograma estabelecido. Essa centralização logística é essencial para assegurar execução eficiente da apresentação, evitando atrasos e permitindo resposta rápida a imprevistos.

A infraestrutura técnica, como sonorização, iluminação, palco, painéis em LED e estrutura física de camarins, deverá estar instalada com antecedência no local do evento pela Administração, possibilitando alinhamento final e configuração dos equipamentos pela equipe da contratada. A presença da equipe técnica com tempo hábil é indispensável para garantir a qualidade artística e o atendimento fiel às especificações da produção.

As condições de pagamento serão estabelecidas no instrumento contratual, observadas as condições comerciais apresentadas pela representante dos artistas e os requisitos legais aplicáveis à eventual antecipação de pagamento. Caso seja adotado pagamento antecipado, sua indispensabilidade deverá estar previamente justificada no processo administrativo e

expressamente prevista no instrumento formal de contratação direta, com adoção das medidas de resguardo do interesse público cabíveis, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução será formalizada por meio de contrato administrativo específico, com vigência limitada ao período necessário para garantir a realização do evento, contendo cláusulas claras quanto às obrigações das partes, prazos, condições técnicas da apresentação, responsabilidades, regularidade fiscal, penalidades e demais disposições necessárias à adequada execução do objeto.

O instrumento contratual deverá prever mecanismos de resguardo à Administração, incluindo cláusulas relativas ao cumprimento integral da apresentação artística, aplicação de penalidades em caso de inadimplemento e demais medidas cabíveis para garantir a execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a contratação de apresentações artísticas no mercado de entretenimento é usualmente condicionada ao pagamento parcial antecipado do cachê, destinado à reserva da data na agenda dos artistas, mobilização da equipe técnica, organização logística e demais providências necessárias à execução do espetáculo musical, a Administração observará as disposições do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a devida formalização contratual, justificativa expressa neste Estudo Técnico Preliminar e adoção das medidas de resguardo do interesse público, inclusive mediante eventual exigência de garantia contratual, nos termos do artigo 96 da mesma Lei, quando tecnicamente recomendável.

A fiscalização da execução contratual deverá ser exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo permitida a atuação de equipe de apoio para acompanhamento das obrigações técnicas, administrativas e operacionais. O fiscal será responsável pelo acompanhamento da execução, pela verificação da conformidade dos serviços com o contrato e pela adoção de providências em caso de eventual descumprimento.

Serão observadas as obrigações legais de publicidade e divulgação dos atos e documentos da contratação, inclusive aquelas aplicáveis ao Portal Nacional de Contratações Públicas e ao Portal da Transparência Municipal.

O evento será realizado de forma gratuita, em área pública, permitindo ampla participação da população, bem como de visitantes das comunidades locais e regionais, promovendo inclusão social, acesso ao lazer, valorização cultural e fortalecimento da convivência comunitária, especialmente no contexto das manifestações religiosas e do turismo religioso local.

A estrutura do evento contará com medidas adequadas de acessibilidade, segurança, ordenamento e atendimento ao público, observando as normas aplicáveis à realização de eventos em espaço aberto, de modo a garantir condições apropriadas para a realização das festividades

comemorativas que integram o calendário oficial do Município e constituem importante manifestação cultural e social da comunidade altense.

10 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto corresponde a uma única apresentação artística, cuja execução constitui unidade funcional indivisível. A fragmentação do objeto entre diferentes contratados não produziria unidades autônomas de execução e poderia comprometer a integração das obrigações relacionadas ao espetáculo, razão pela qual não se mostra tecnicamente adequada a divisão do objeto. A contratação envolve um serviço artístico que abrange não apenas a execução da apresentação musical, mas também todos os elementos acessórios necessários ao seu desempenho adequado, incluindo logística de deslocamento, hospedagem, alimentação, equipe técnica, produção, suporte operacional, observância do *rider* técnico, preparação de palco e demais condições essenciais para a plena realização do espetáculo.

A fragmentação dessa contratação em partes isoladas violaria o princípio da integração e coerência da solução, podendo gerar riscos relevantes à execução, tais como inconsistências operacionais, sobreposição de responsabilidades, falhas de comunicação entre diferentes fornecedores, compromissos contraditórios e incompatibilidades técnicas entre equipes distintas. Esse fracionamento artificial poderia comprometer a qualidade geral da apresentação, ocasionar atrasos, despadronização operacional e aumentar substancialmente as dificuldades de fiscalização e de controle contratual.

Ademais, artistas com reconhecimento no cenário musical nacional, normalmente estabelecem como condição contratual a centralização da logística e da produção junto ao representante exclusivo, a fim de assegurar a integridade técnica e artística da apresentação e evitar interferências externas que possam comprometer a execução do show.

A natureza da contratação artística, que envolve negociação direta com o representante do artista e definição prévia das condições de apresentação, reforça a necessidade de formalização por meio de instrumento contratual específico, no qual estejam claramente estabelecidas todas as obrigações e responsabilidades das partes, incluindo condições técnicas, prazos, forma de pagamento, penalidades e demais cláusulas necessárias à adequada execução do objeto, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A formalização contratual detalhada mostra-se essencial para assegurar a correta execução da apresentação artística, garantir segurança jurídica à Administração e resguardar o interesse público, especialmente em contratações dessa natureza, que possuem características próprias e dependem do cumprimento integral das condições pactuadas para a realização do evento.

Considerando esses elementos, constata-se que o não parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da razoabilidade e da adequação da solução à necessidade pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, no caso em análise, justifica-se a adoção da contratação global do serviço artístico como a forma mais adequada e tecnicamente recomendável para garantir a integralidade, a segurança e a qualidade da apresentação a ser executada, evitando a fragmentação do objeto e assegurando que todas as condições necessárias à realização do espetáculo sejam assumidas por um único responsável, em conformidade com as práticas usuais do mercado artístico e com o interesse público envolvido.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização da apresentação musical durante as comemorações do Ano Jubilar – 50 Anos da Paróquia Nossa Senhora do Livramento tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento cultural, social e econômico local, ampliar o acesso da população às atividades de lazer, promover a integração comunitária e valorizar a memória e a identidade cultural da comunidade.

Sob a perspectiva cultural, a contratação de artista com reconhecimento no cenário musical nacional possibilita a oferta de espetáculo compatível com a expectativa do público e com a dimensão excepcional da comemoração, contribuindo para a valorização da música popular e para a ampliação do acesso da população às manifestações artísticas. A realização da apresentação em espaço público e de forma gratuita garante acesso amplo à população, inclusive àqueles que não teriam condições de participar de eventos dessa natureza em outros contextos.

O evento favorece a integração social ao promover ambiente de convivência coletiva, reunindo diferentes públicos em torno de atividade cultural comum, fortalecendo vínculos comunitários e estimulando a participação popular em ação promovida pela Administração Municipal.

Do ponto de vista social, a realização de evento público organizado contribui para a ocupação adequada dos espaços urbanos com atividades culturais e de lazer, proporcionando ambiente estruturado e acessível à população, em consonância com políticas públicas voltadas à promoção da qualidade de vida e do bem-estar social.

No aspecto econômico, a realização do espetáculo possui potencial para impulsionar o turismo local e regional, aumentando o fluxo de visitantes durante o período comemorativo e produzindo efeitos positivos nos setores de comércio, alimentação, hospedagem, transporte e prestação de serviços, contribuindo para a geração de renda e para a movimentação da economia local.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a realização de programação pública de qualidade, com ampla participação popular, impacto cultural e social relevante e potencial de efeitos positivos sobre o desenvolvimento econômico do Município, em conformidade com o interesse público e com as diretrizes da Administração Municipal.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à formalização do contrato, a Administração Pública deverá designar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esses agentes públicos deverão, se necessário, ser devidamente capacitados para o acompanhamento específico das atividades relativas à contratação, considerando a complexidade do evento, os requisitos técnicos, operacionais e as normas de segurança envolvidas.

Para viabilizar o início da execução contratual e assegurar a realização segura e eficiente da apresentação musical, torna-se essencial a adoção de medidas estratégicas integradas ao planejamento anual de eventos do município.

A Administração deverá tomar as providências junto aos órgãos de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros), concessionária de energia elétrica, hospital de referência e demais instituições de apoio, a fim de garantir a estrutura de suporte adequada à realização do evento, especialmente diante da expectativa de grande concentração e deslocamento de público, bem como do aumento do fluxo de veículos no entorno do local.

Será igualmente necessário prever, organizar e desenvolver um plano logístico estratégico, em articulação com os operadores do transporte público municipal, com as secretarias responsáveis pelo monitoramento do trânsito e com a Defesa Civil Municipal, de modo a viabilizar o acesso ordenado ao local da apresentação e garantir rotas alternativas de entrada e saída, inclusive para veículos de emergência.

Além disso, a Administração deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando medidas mitigadoras de impactos ambientais, como o controle de resíduos sólidos, proteção do solo e da vegetação do entorno, e ações preventivas contra poluição sonora excessiva, considerando o porte e a natureza do evento.

Para assegurar ampla divulgação e acesso à população, deverá ser elaborado um plano de comunicação e publicidade do evento, respeitando os princípios da transparência e do acesso à informação pública. Considerando que a apresentação ocorrerá em espaço público e com acesso totalmente gratuito, o plano deverá contemplar estratégias de comunicação que garantam capilaridade junto à comunidade local e regional.

A segurança interna do evento deverá contar com equipe especializada, pública ou privada, responsável pelo controle de acesso, fiscalização e manutenção da ordem durante toda a apresentação.

Deverá ser garantida a acessibilidade plena do espaço, com adaptações para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas vigentes, promovendo inclusão e igualdade no acesso ao evento. A centralidade do Distrito de Valão do Barro e o caráter religioso da festividade exigem atenção especial às rotas de circulação e às áreas reservadas a idosos e pessoas com dificuldade de locomoção.

Também poderá ser elaborado e adotado plano de contingência para atendimento de situações emergenciais, contemplando atendimento médico, evacuação, e cumprimento de eventuais protocolos sanitários vigentes à época da realização do evento.

A integração entre os órgãos públicos municipais e demais instituições envolvidas será fundamental para garantir não apenas a legalidade e segurança da contratação, mas também a qualidade, acessibilidade e sucesso da apresentação, consolidando o evento como uma celebração cultural e cível de destaque no calendário municipal.

A Administração Pública deverá adotar ações adicionais voltadas à mitigação de impactos sobre moradores e comerciantes do entorno do local do evento, incluindo comunicação prévia sobre datas, horários e possíveis alterações de circulação. Também será recomendado o estabelecimento de áreas delimitadas para comércio ambulante, de modo a evitar descarte irregular de resíduos, poluição visual e obstruções em vias de acesso.

Como o evento ocorrerá em área que integra o conjunto histórico e cultural do município, deverá ser observado o cuidado na montagem e desmontagem das estruturas temporárias, de modo a evitar danos ao patrimônio edificado, ao calçamento e à vegetação ornamental existente. A etapa de desmontagem também deverá ser acompanhada, garantindo que o espaço público seja restituído à sua condição original.

Após a conclusão da apresentação, sugerimos à equipe de fiscalização contratual a elaboração de relatório final detalhado, avaliando o cumprimento das obrigações contratadas, a qualidade dos serviços prestados e apontando oportunidades de aprimoramento para futuras contratações. Esse relatório final deverá contemplar a análise do fluxo de público, a efetividade das medidas logísticas adotadas e a aderência do espetáculo ao caráter social e de turismo religioso do evento.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Para a viabilidade da presente contratação, foram identificadas as características técnicas e operacionais inerentes à realização de apresentações musicais em eventos públicos de médio porte, as quais influenciam diretamente na adequada execução do objeto.

Dentre os principais aspectos observados, destacam-se:

- a) Eventual contratação de empresa para prestação de serviço de montagem de estrutura de palco, camarins, grades, fechamento de área e demais elementos da organização física do evento;
- b) Eventual contratação de empresa para fornecimento e operação de painel em LED e iluminação cênica, conforme orientações da equipe técnica do artista;
- c) Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, respeitando os parâmetros técnicos indicados no *rider* técnico fornecido pela produção artística;
- d) Eventual contratação de empresa para locação de geradores de energia, a fim de garantir o fornecimento elétrico adequado e ininterrupto durante a apresentação.

As eventuais contratações interdependentes têm caráter complementar e visam garantir a infraestrutura, segurança, logística e conforto necessários ao público, à equipe técnica e ao artista, assegurando o pleno funcionamento do evento como um todo. Tais contratações envolvem a estruturação do espaço onde ocorrerá o espetáculo musical, a fim de atender as exigências legais e operacionais da Administração Pública. São elas:

- a) eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, manutenção e higienização de banheiros químicos, incluindo unidades adaptadas para pessoas com deficiência (PCD), visando atender adequadamente o público e a equipe técnica durante a realização do evento;
- b) Eventual contratação de empresa para locação de tendas, visando o atendimento aos serviços públicos e à equipe técnica envolvida;
- c) Eventual contratação de serviço de apoio técnico, brigadistas, seguranças, equipe médica e ambulância, considerando o porte do evento e a concentração de público;
- d) Eventual contratação de serviços de alimentação e apoio logísticos destinados aos servidores públicos municipais que atuarão no evento, a fim de assegurar condições adequadas de trabalho durante a realização da festividade.

Tais contratações não interferem tecnicamente no objeto principal, mas são indispensáveis para a execução eficiente, segura e organizada do evento, conforme os padrões exigidos para festividades públicas de médio porte com atração musical de repercussão regional. Além disso, poderão ser necessárias ações de suporte operacional, como:

- a) Instalação de sinalização temporária nas vias de acesso e no entorno do evento, com o objetivo de orientar o público e organizar o fluxo de veículos e pedestres;
- b) reforço da iluminação pública nas áreas adjacentes ao local do evento, visando aumentar a segurança e a visibilidade no período noturno;
- c) disponibilização de ponto de apoio para a Guarda Municipal e demais agentes de segurança, com vistas à manutenção da ordem pública e à proteção dos participantes;
- d) organização prévia de áreas destinadas a estacionamento e definição de rotas de circulação de pedestres, visando garantir a mobilidade urbana e evitar congestionamentos;
- e) execução de serviços de limpeza pública reforçada antes, durante e após a realização do evento, assegurando a adequada utilização do espaço público e o atendimento às normas de higiene e conservação;

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A apresentação musical dos artistas constitui evento de grande apelo popular, com concentração significativa de público e estruturas temporárias de apoio. Embora se trate de atividade cultural e de lazer, ambientalmente considerada de baixo impacto direto, é importante reconhecer que a movimentação gerada pode ocasionar possíveis efeitos ambientais temporários.

Os possíveis impactos ambientais decorrem principalmente das possibilidades de aumento do fluxo de pessoas e veículos, da geração de resíduos sólidos, do uso de recursos energéticos e hídricos e da atividade de comércio informal de alimentos. Contudo, a adoção de boas práticas de gestão ambiental e medidas preventivas permite mitigar tais impactos, promovendo o equilíbrio entre o evento e a sustentabilidade urbana.

O que se pretende com a realização da apresentação é garantir que os efeitos positivos (culturais, sociais e econômicos) se sobreponham aos eventuais impactos adversos, mantendo o compromisso com uma realização ambientalmente responsável.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	MITIGAÇÃO
1. Possível aumento da produção de lixo comum em vias públicas provenientes da concentração de público nos eventos.	Disponibilização de mais lixeiras nos logradouros públicos; aumento no efetivo do serviço de limpeza pública após o evento, para recolhimento e destinação correta do lixo comum, seja para reciclagem ou aterro sanitário; conscientização de empreendedores locais para, preferencialmente, a comercialização de bebidas e alimentos ser em embalagens recicláveis.
2. Possível obstrução do sistema de drenagem urbana por descarte inadequado de resíduos.	Orientação aos comerciantes e público sobre o descarte correto; instalação de coletores seletivos; fiscalização para evitar o acúmulo de lixo próximo a bueiros e bocas de lobo.
3. Possível aumento de resíduos em banheiros químicos.	Contratação de empresa que atendam os critérios de manipulação, recolhimento e descarte de efluentes dos banheiros químicos em estações de tratamento de esgoto específicas.
4. Possível produção de óleo vegetal saturado em comércio provisório na praça de alimentação.	Conscientização e fiscalização pela Guarda Ambiental municipal quanto ao armazenamento e descarte correto de óleo vegetal saturado proveniente de frituras em barracas de alimentação provisórias; Previsão de pontos de coletas.
5. Possível acréscimo de produção de gases provenientes do aumento de fluxo de veículos automotores particulares e veículos para transporte de estruturas e equipamentos.	Incentivo a utilização de transporte público, diminuindo o fluxo de veículos individuais. Incentivo a preservação de nossas florestas, a fim de contribuir com a possível neutralização de CO ² .
6. Possível aumento de produção de gases provenientes de uso de geradores de energia a diesel.	Preferência pelo uso de diesel com baixo teor de enxofre, como o diesel S10, visando minimizar a emissão de poluentes atmosféricos.
7. Possível aumento do consumo de energia elétrica.	Preferencialmente utilizar equipamentos de iluminação de baixo consumo energético e incentivar o uso de fontes de energia renováveis quando possível.

8. Possível aumento da poluição sonora.	Estabelecer limites para os níveis de ruído e criar zonas de amortecimento sonoro, respeitando os horários estrategicamente estipulados; considerar avaliações ambientais prévias para locais mais adequados, evitando áreas de conservação ambiental; campanhas promocionais de valorização e preservação da flora e fauna local. Informar previamente a comunidade local sobre datas e horários
9. Possível poluição visual pela montagem de estruturas metálicas temporárias.	Preferencialmente utilizar estruturas com <i>designs</i> que se harmonizem com o ambiente seguindo rigorosamente o planejamento de montagem e removê-las imediatamente após a conclusão do evento.
10. Possível aumento do consumo de recursos hídricos para fins de limpeza de área.	Conscientizar sobre o uso de água reutilizando a água não potável quando possível, evitando o desperdício.
11. Possível interferência em fauna local.	O ruído, iluminação e movimentação intensa podem espantar ou desorientar animais silvestres, sendo assim, deve-se evitar áreas de habitat sensível. Monitorar possíveis ocorrências e atuar em parceria com órgãos ambientais, se necessário. Evitar áreas de maior biodiversidade, como fragmentos de mata atlântica preservada.

Essas medidas deverão ser implementadas pela Administração Municipal em conjunto com as empresas contratadas e as Secretarias Municipais envolvidas, garantindo que o evento transcorra com responsabilidade ambiental, respeito ao espaço público e atenção à comunidade local.

15 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento, com fundamento nas análises, justificativas e pesquisas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, apresenta os elementos técnicos e administrativos necessários à avaliação da viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida.

Conforme demonstrado ao longo deste Estudo, foram analisadas a necessidade da contratação, a solução proposta, as características do objeto, as condições de mercado e os

parâmetros utilizados para avaliação do valor estimado, bem como os demais elementos pertinentes à instrução processual.

A partir dos elementos analisados, verifica-se que a contratação apresenta relação com o interesse público, por integrar a programação cultural e de lazer das comemorações do Ano Jubilar – 50 Anos da Paróquia Nossa Senhora do Livramento, contribuindo para o acesso gratuito a manifestações artísticas, a participação e integração da população, a valorização da memória e identidade local e a movimentação da economia do Município.

Os elementos constantes deste Estudo constituem subsídios técnicos para a tomada de decisão administrativa. Nesse sentido, a solução analisada apresenta-se tecnicamente viável e compatível com o interesse público identificado, cabendo à autoridade competente deliberar quanto à conveniência, oportunidade e razoabilidade da contratação, bem como quanto ao prosseguimento dos atos necessários à sua formalização, nos termos da legislação aplicável.

São Sebastião do Alto, 11 de setembro de 2026.

16 DA ELABORAÇÃO

Elaborado por:

Aprovado por:

Pedro Americo Pietrani Queiroz
Matrícula 25/0111-19

João Victor Coelho Consenço Rodrigues
Matrícula 25/0007-19

17 ANEXOS

- a) Decreto Municipal 2.308/2023;
- b) Proposta apresentada pela empresa SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;
- c) Cartão CNPJ da empresa SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;
- d) Cópia do contrato de exclusividade apresentado pela empresa SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;
- e) Cópia do documento de identificação civil Cristiano Gonçalves Ferreira;
- f) Cópia do documento de identificação civil Felipe de Pinho Marins;
- g) Cópia do documento de identificação civil Rodrigo dos Santos Marcolino;
- h) Cópia da Nota Fiscal NFS-e nº 34 Maripá/PR
- i) Cópia da Nota Fiscal NFS-e nº 55 Brasilândia de Minas/MG
- j) Cópia da Nota Fiscal NFS-e nº 66 Bom Jesus de Goiás/GO
- k) Cópia da Nota Fiscal NFS-e nº 90 Morro do Pilar/MG
- l) Cópia da Nota Fiscal NFS-e nº 92 Imbé de Minas/MG
- m) Cópia da Nota Fiscal NFS-e nº 93 Santana do Manhuaçu/MG
- n) Cópia da Nota Fiscal NFS-e nº 101 Nazareno/MG
- o) Cópia do Contrato Administrativo Nº 116/2026, Serro/MG;
- p) Cópia do Contrato Administrativo Nº 234/2026, Anápolis/GO;
- q) Cópia do Contrato Administrativo Nº 145/2026, Jaraguá/GO.

18 DA DECISÃO

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, manifesta-se favoravelmente ao regular prosseguimento da contratação da dupla Felipe & Rodrigo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando sua conveniência, oportunidade e relação com o interesse público.

A contratação integra a programação do evento comemorativo do Ano Jubilar – 50 Anos da Paróquia Nossa Senhora do Livramento, ocasião excepcional que representa marco de relevância para a memória e a identidade da comunidade, contribuindo a programação artística para a integração e socialização da população, o acesso à cultura e ao lazer e a valorização das manifestações culturais e comunitárias locais.

Considerando os elementos constantes dos autos, entende-se que o valor estimado da contratação mostra-se proporcional ao porte e às características do evento e à programação artística pretendida, observada a compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, cuja confirmação deverá ocorrer no curso da instrução processual, bem como o atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Junte-se o presente Estudo Técnico Preliminar aos autos do processo administrativo, para adoção das providências subsequentes necessárias à continuidade da instrução processual, observados os trâmites legais, orçamentários, jurídicos e regulamentares aplicáveis à formalização da contratação.

São Sebastião do Alto, 14 de setembro de 2026.

João Victor Coelho Consenço Rodrigues
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Matrícula 25/0007-19